

Resolução nº 758
De 24 de março de 1997

Dispõe sobre a movimentação dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do permanente aprimoramento do processo de objetivação da movimentação dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a implementação de programa informatizado destinado a fornecer objetivamente informações sobre a movimentação dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a importância dos elementos estatísticos para o adequado conhecimento do funcionamento dos órgãos de execução ministeriais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cabe à Coordenadoria de Movimentação, sob a supervisão de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, formular a minuta de movimentação, da escala anual de férias e da concessão de licença especial dos membros do Ministério Público.

Art. 2º - Na elaboração da minuta de movimentação serão observadas, para os Procuradores e Promotores de Justiça com atribuição específica de substituição e auxílio, a ordem de antigüidade e a preferência previamente manifestada ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Para a manifestação da preferência, os membros do Ministério Público deverão preencher formulários próprios indicando primeiramente o local de exercício de suas funções e, por último, a matéria da atribuição.

§ 2º - As alterações das preferências indicadas deverão ser requeridas ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 15 do mês, observado um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma indicação e outra.

Art. 3º - As sugestões de que trata o parágrafo 3º do art. 17 da Deliberação CSMP nº 29, de 05 de abril de 1995, serão matéria de consideração necessária na elaboração da minuta de movimentação.

Art. 4º - A minuta de movimentação terá periodicidade mínima correspondente a um mês e, com a declaração de observância dos critérios definidos nesta Resolução, deverá ser apresentada ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 25 do mês anterior a sua vigência.

Art. 5º - A minuta será encaminhada à Corregedoria-Geral para ciência e sugestões e, após, à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Aprovada a minuta, a Coordenadoria de Movimentação providenciará a publicação do respectivo ato.

Art. 6º - Observado o disposto na Resolução nº 694, de 25 de março de 1996, a minuta da escala anual de férias e licença especial deverá ser apresentada na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 7º - Relativamente aos plantões, a minuta atenderá aos seguintes critérios:

I - na Comarca da Capital, a ordem alfabética do prenome dos Promotores de Justiça em exercício;
II - nas Comarcas do Interior, o rodízio entre os órgãos de execução do Ministério Público compreendidos na região, feitas as devidas compensações.

Art. 8º - A alteração dos quadros de movimentação, férias e de licença especial sujeitar-se-á à disciplina desta Resolução.

Art. 9º - Todos os expedientes relativos à movimentação, férias e licença especial serão submetidos à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 672, de 19 de setembro de 1995.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça